



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 281, DE 2006

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo, nº 127, de 2006, (nº 1.545/2004, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.

RELATOR: Senador JEFFERSON PÉRES

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 727 de 28 de outubro de 2004, submete ao Congresso Nacional *o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003*.

O Acordo foi apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde também foi objeto de exame pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha o ato internacional sob exame, Exposição de Motivos do Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores, da qual cumpre destacar o que segue:

Trata-se de importante instrumento da cooperação jurídica entre o Brasil e a Ucrânia, que permite tornar mais eficaz o combate ao crime, e em especial ao crime organizado transnacional. Incorpora, ademais, modernos instrumentos jurídicos, como o sistema de Autoridades Centrais, que fixa, nos Ministérios da Justiça de ambos os países signatários, o ponto focal para a tramitação dos pedidos de extradição, o que permite tornar mais ágil o atendimento às solicitações de extradição. Representa, por fim, o aprofundamento das relações jurídicas com aquele país da Europa do Leste.

II – ANÁLISE

Como se depreende da Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores acima referida, o Acordo em tela corresponde a valioso instrumento da cooperação entre Estados, prevenindo a impunidade e colaborando eficazmente com o combate ao crime organizado, especialmente insidioso em Países como o Brasil e a Ucrânia, haja vista os imensos problemas sociais e econômicos que possuem.

Portanto, como ato internacional bilateral vocacionado a prover a cooperação judiciária interestatal, o presente Acordo firmado com a Ucrânia é de grande interesse e conveniência aos interesses nacionais, em prol da otimização da cooperação judiciária bilateral e da prevenção da impunidade.

Tem-se como assente ser, modernamente, a cooperação judiciária entre Estados a forma mais eficaz de combate ao crime organizado, ferramentas com o instituto da extradição se constituindo como uma de suas mais valiosas.

No que concerne à Ucrânia, trata-se de importante e emergente País oriundo do desmembramento da ex-União Soviética, com o qual possuímos laços substanciais, derivados da presença de significativo contingente de emigrantes e de seus descendentes, especialmente no Estado do Paraná.

É importante para nossa política externa que se busque sempre incrementar as relações bilaterais com a Ucrânia, potencial parceira do Brasil em fóruns multilaterais, como, por exemplo, nas difíceis negociações comerciais internacionais, como as que são levadas a cabo na Organização Mundial do Comércio.

III – VOTO

Com base no exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2006 (PDC nº 1545, de 2003, na origem), que *aprova o texto do Tratado de Extradição entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Ucrânia, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.*

Sala da Comissão, 23 de março de 2006.

The image shows ten handwritten signatures, each enclosed in a circle and followed by a number from 1 to 10. The signatures are arranged vertically. Number 1 is at the top, followed by 2, then 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, and 10 at the bottom. To the right of the signatures, the title "Presidente (1)" is written above "Relator (2)". Other names visible include "Fábio Henrique", "Ricardo", "Silviano", "Cesar", "Luis", "Silvana", "Domingos", "Silvana", and "Silvana".

1. Presidente (1)
2. Relator (2)
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

**ASSINARAM O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) N° 127, DE 2006,
OS SEGUINTESENADORES:**

- 1. ROBERTO SATURNINO, PRESIDENTE**
- 2. JEFFERSON PÉRES, RELATOR**
- 3. JOSÉ AGRIPINO**
- 4. ROMEU TUMA**
- 5. SERYS SLHESSARENKO**
- 6. MOZARILDO CAVALCANTI**
- 7. SÉRGIO ZAMBIASI**
- 8. ÁLVARO DIAS**
- 9. MARCO MACIEL**
- 10. EDUARDO SUPLICY**

Publicado no Diário do Senado Federal, de 30/03/2006